200



Estado do Rio de Janeiro — Poder Judiciário **Tribunal de Justiça - Comarca da Capital — 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso**Praça Onze de Junho, 403, Praça Onze - CEP: 20210-010 — Centro — Rio de Janeiro — RJ

Tel.: (21) 2503-6300 e-mail: 02cartorioviji@tiri.jus.br

Ofício nº 43/2019

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.

Exmo. Senhor Doutor Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro,

Venho pelo presente encaminhar cópia da Portaria 02/2019 deste Juízo para ciência e adoção das medidas pertinentes.

No ensejo, renovo os mais sinceros protestos de estima, distinta consideração e respeito.

Dra. GLÓRIA HELOIZA LIMA DA SILVA Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca da Capital

Ao Exmo. Sr. Desembargador

Claudio de Mello Tavares, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro



R. A. A. MP. Rio, 09/05/2019

Glória Heloiza Lima da Silva Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

PORTARIA Nº 02/2019

EMENTA: Disciplina a rotina de trabalho entre a 2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital e as Unidades de Acolhimento em relação ao período de aproximação entre habilitados e crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Dra. **GLÓRIA HELOÍZA LIMA DA SILVA**, Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da 2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas – ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), segundo o qual é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 28 ao Art. 32 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016 (Marco legal da Primeira Infância) que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade



e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a criação e a instalação da 2º VIJI, através da Lei nº 5.771 de 29 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que desde que assumi a Titularidade desta Vara no mês de abril de 2015, adotei as orientações apresentadas nessa Portaria como boa prática na rotina de trabalho;

CONSIDERANDO ser dever do Juiz de Direito em matéria da infância e da juventude fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento à criança ou ao adolescente, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades, conforme Art. 51, III da Lei 6956 de 14 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que todas as ações da família, do poder público e da sociedade devem levar em conta na interpretação da Lei ou fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e os deveres individuais e coletivos, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e, sobretudo, o interesse superior das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE

Estabelecer rotina de trabalho na 2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital e o fluxo com as Unidades de Acolhimento relativo ao período de aproximação entre habilitados e crianças e adolescentes e dá outras providências, a ser executado nos seguintes parâmetros:

Capítulo I

Do Cadastro de Habilitados e de Crianças e Adolescentes disponíveis para adoção e da indicação dos Habilitados à Criança e ao Adolescente.

Artigo 1º - Caberá ao Serviço Social e ao Serviço de Psicologia da 2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, instruir e manter atualizado o cadastro de



crianças e de adolescentes acolhidos e com determinação de colocação em família substituta.

Artigo 2º - Caberá ao Serviço Social e ao Serviço de Psicologia da 2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso organizar, alimentar e manter atualizado o cadastro de Habilitados para Adoção pelo Juízo.

Artigo 3º - Determinada a busca de habilitado à adoção para criança ou adolescente, os Autos serão encaminhados à Equipe Técnica do Juízo.

Parágrafo Primeiro – A consulta ao cadastro para fins de indicação dos habilitados às crianças e aos adolescentes com determinação de colocação em família substituta será realizada pelo Serviço Social e pelo Serviço de Psicologia, observada rigorosamente a ordem da fila virtual.

Capítulo II

Das crianças de zero a dois anos completos

Artigo 4º - Em se tratando de crianças de zero a dois anos completos, localizado o habilitado, este será acionado pela Equipe Técnica para entrevista com os profissionais responsáveis pelo acompanhamento do caso.

Parágrafo Primeiro – A entrevista ocorrerá nas dependências da 2ª VIJI.

Parágrafo Segundo – O objetivo da entrevista será obter impressões sobre o habilitado, colher informações sobre sua situação atual e também disponibilizar as primeiras informações sobre a criança;

Artigo 5º- Ato contínuo, havendo interesse do habilitado, este será orientado a se dirigir à entidade/programa de acolhimento para apresentação indireta da criança.

Parágrafo Primeiro – A apresentação indireta ocorrerá em visita pública.

Parágrafo Segundo – Na oportunidade, a criança será preservada da percepção de estar sendo observada; para tanto, deverá estar na companhia de outros acolhidos, em atividade conjunta, e na presença de um funcionário, conforme Manual de Rotinas e Procedimentos para Audiências Concentradas;



Artigo 6º - Efetuada a visita do habilitado à entidade/programa de acolhimento, este retornará à Vara da Infância para se submeter à segunda entrevista com a equipe responsável pelo acompanhamento do caso.

Parágrafo Primeiro – A realização da segunda entrevista terá como objetivo a obtenção pela Equipe Técnica da manifestação do habilitado sobre a sua intenção em relação à criança;

Parágrafo Segundo – Caso o habilitado declare interesse em dar continuidade à sua aproximação com a criança, a Equipe Técnica prestará informações sobre o seu histórico;

Parágrafo Terceiro - Na oportunidade, os profissionais apresentarão os procedimentos da vara acerca da aproximação e da adoção;

Parágrafo Quarto – Caso a Ação de Destituição do Poder Familiar (ADPF) não tenha transitado em julgado, o habilitado deverá assinar termo de ciência quanto a isso.

Artigo 7º — Os profissionais de Serviço Social e de Psicologia apresentarão no prazo determinado informação com a indicação do habilitado adequado ou a ausência de habilitado no perfil do adotando.

Artigo 8º - A informação apresentando o habilitado indicado para a criança ou adolescente será juntada ao Procedimento relativo ao adotando para conclusão ao Magistrado.

Artigo 9° - O Magistrado, por sua vez, conhecida a pertinência da indicação, determinará o retorno dos Autos à Equipe Técnica para o prosseguimento dos trabalhos.

Artigo 10 – Autorizado o início do período de aproximação, a Equipe Técnica entregará ao habilitado o respectivo encaminhamento a ser apresentado a entidade/programa de acolhimento.

Artigo 11 – O encaminhamento autoriza o habilitado a visitar a criança nas dependências da entidade/programa de acolhimento.

Parágrafo Primeiro – A visitação será acompanhada pela Equipe da entidade/programa de acolhimento.



Parágrafo Segundo – As visitas ocorrerão com a maior frequência possível e com o menor intervalo de tempo, no intuito de possibilitar que a criança preserve memória sobre o habilitado até o encontro seguinte e assim perca o estranhamento e o reconheça, antes de ser desligada para a sua convivência;

Parágrafo Terceiro - Os encontros ocorrerão exclusivamente nas dependências da entidade/programa de acolhimento, evitando-se que a criança seja deslocada para outros locais;

Artigo 12 - A realização das visitas não deve perdurar por tempo superior ao necessário à ambientação da criança com o habilitado, a fim de evitar o seu sofrimento psíquico por não compreender os motivos do afastamento;

Parágrafo Único – Será adotado como referência o período de uma semana para visitas diárias e dez dias para visitas intercaladas, observando-se as peculiaridades de cada caso.

Artigo 13 - As equipes da entidade/programa de acolhimento e da 2ª VIJI avaliarão o momento adequado para que ocorra o desligamento da criança, a fim de evitar o rompimento abrupto da sua rotina.

Parágrafo Primeiro - A avaliação será pautada na identificação dos sinais indicativos de a criança ter se ambientado na companhia do habilitado e por meio da realização de entrevistas.

Parágrafo Segundo - As equipes do programa de acolhimento e da VIJI fornecerão relatório sobre o período de aproximação, manifestando-se acerca do melhor momento, do ponto de vista psicossocial, para o desligamento da criança, conforme Manual de Rotinas e Procedimentos para Audiências Concentradas.

Artigo 14 – O relatório contendo a indicação de desligamento da criança será apresentado ao Magistrado e encaminhado à apreciação do Ministério Público para vista.

Parágrafo Único – Em sendo o Ministério Público favorável ao desligamento e corroborando o Magistrado a opinião, será deferida a guarda provisória ao habilitado e fixado prazo para que ajuíze ação pertinente.



Capítulo III

Das crianças acima de dois anos e adolescentes

Artigo 14 – Em se tratando de crianças acima de dois anos e de adolescentes deverão ser seguidas as mesmas recomendações indicadas para o período de aproximação de crianças de zero a dois anos, exceto:

- A duração do período de aproximação deverá ser ampliada, assim como as modalidades de encontro possíveis, visando permitir o conhecimento mútuo progressivo, conforme apontado no Manual de Rotinas e Procedimentos para as Audiências Concentradas;
- A criança/adolescente será inicialmente visitada na entidade/programa, em seguida levada para atividades fora da instituição pelo habilitado e posteriormente para pernoite nos finais de semana em sua moradia;
- 3) O tempo necessário para se estabelecer vínculo suficiente entre ambas as partes é indefinido, dependendo de cada caso. As informações sugestivas de sofrimento da criança/adolescente pelo apego constituído aos habilitados são consideradas, do ponto de vista psicossocial, como indicativas do melhor momento para o desligamento do acolhimento e início da convivência com o habilitado na condição de filho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Os procedimentos e as informações exigidos por esta Portaria não impedem a requisição de outros, caso seja necessário.

Artigo 16 - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Artigo 17 – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 18 – Publique-se, cumpra-se, comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos Excelentíssimos. Senhores Desembargadores Presidentes do Egrégio Tribunal de Justiça

9



e do Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e as Unidades de Acolhimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.

GLÓRIA HELOÍZA LIMA DA SILVA Juíza de Direito

2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital

Remeta(m)-se ao(a) CONSUL HO DA WAGIGEm 15/06 7019 B COPPT

GAEPRES-DEPRE-SEPAR-Protecció